



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

##### **I - RELATÓRIO**

Vem à análise desta **Comissão de Justiça e Redação** o Projeto de Lei no. 129/26, de autoria do Vereador Túlio José Tomass do Couto, que "Dispõe sobre denominação de logradouros públicos do loteamento denominado "Jardim Residencial Maison Suisse".

A proposição tem por finalidade a denominação de logradouro público, cuja proposição foi devidamente instruída com os documentos necessários.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

##### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em exame reúne condições para regular tramitação, por não apresentar vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito de competência legislativa do ente federativo competente, não havendo afronta às normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa, à separação dos Poderes ou à repartição de competências.

Também não se identifica usurpação de atribuições privativas de outro Poder ou órgão, uma vez que o projeto se limita a disciplinar matéria compatível com a atuação legislativa, sem impor obrigações indevidas, interferir na organização administrativa de outro Poder ou criar despesa incompatível com as exigências constitucionais e legais aplicáveis.

Sob o aspecto material, a proposição não viola direitos e garantias fundamentais, princípios constitucionais ou normas superiores do ordenamento jurídico. Ao contrário, seu conteúdo mostra-se compatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e eficiência.

Quanto à legalidade e juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não se verificando incompatibilidade com normas legais superiores ou com princípios gerais de direito.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, a proposição apresenta estrutura adequada, linguagem clara e objeto definido, observadas as normas gerais de elaboração legislativa. Eventuais ajustes meramente redacionais poderão ser promovidos, se necessário, sem alteração do conteúdo substancial da matéria.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)***

***38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Dessa forma, não há óbice constitucional, legal, jurídico, regimental ou redacional que impeça a continuidade da tramitação da proposição.

#### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequada redação** da referida propositura, opinando por sua **regular tramitação e aprovação** no âmbito desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 agosto de 2026.

**Luiz Alberto Pereira - Relator(a)**

#### **PARECER DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CJR**

Os membros da **CJR**, após análise do relatório e voto do(a) Relator(a) referente ao Projeto acima referido, manifestam concordância com seus fundamentos e conclusão.

Assim, acompanham integralmente o voto do(a) Relator(a), adotando-o como parecer da Comissão, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2026.

**Presidente - Leandro José Pinto**

**Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira**